



ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Avenida Antônio da Rocha Viana, nº 2005, - Bairro Vila Ivonete, Rio Branco/AC, CEP
(68)32271789 - www.detran.ac.gov.br

Nota Técnica nº 1/2026/DETRAN - CIFTRAN

PROCESSO Nº 0068.007455.00576/2025-12

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

1. ASSUNTO

Resposta ao **Memorando nº 1252/2026/SEAD - SELIC- DIPREG (0021184984) e Ofício nº 5170/2026/SEAD (0021185171)**, que solicitam **PARECER TÉCNICO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 115/2026 - COMPRASGOV Nº 90115/2026 - DETRAN/AC** .

2. REFERÊNCIAS:

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2026 – COMPRASGOV Nº 90115/2026 – DETRAN**, contendo Proposta **da empresa provisoriamente classificada - Green Distribuição e Serviços LTDA (SEI nº 0021182387)** .

3. NOTA EXPLICATIVA

Análise da proposta da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar - Green Distribuição e Serviços LTDA (SEI nº 0021182387) :

A análise foi feita em cima da Planilha de Composição e Custos.

Dos itens 1 a 9 não há observações relevantes a serem feitas, exceto que o período de prorrogação contratual que poderá ser estendido até 60 meses, conforme cláusula 37 do Termo de Referência, porém, essa informação não impacta no valor final da proposta.

"O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021".

Item 10 - Preço de mercado do veículo (Chevrolet S10 WT)

Em pesquisa realizada tendo como referência a tabela FIPE, o valor considerado está dentro do valor praticado pelo mercado.

Dos itens 11 a 13 não há observações a serem feitas, os cálculos foram feitos corretamente.

MÓDULO I - CUSTOS FIXOS MENSAIS POR VEÍCULO

Item 14 - Depreciação do veículo (custo anual /12)

O percentual de 44,39% não representa a depreciação do veículo. Ele representa apenas a participação da depreciação dentro do preço anual ofertado ($\text{R\$ } 74.131,32 \div \text{R\$ } 167.000,00 = 44,39\%$).

A depreciação anual de R\$ 74.131,32 é razoável para uma S10?

Vamos calcular:

$$\text{R\$ } 74.131,32 \div \text{R\$ } 327.895,00 = 22,61\% \text{ ao ano}$$

Portanto, a Green está assumindo uma depreciação aproximada de **22,6% ao ano** sobre o investimento total do veículo equipado.

Para locação de viaturas operacionais, geralmente se trabalha com:

- 15% a 20% ao ano → cenário conservador;
- 20% a 25% ao ano → cenário agressivo, mas defensável para uso severo;
- acima de 25% → começa a ficar questionável.

Considerando que:

- são viaturas de fiscalização;
- uso intenso;
- 36.000 km/ano previstos;
- circulação em todo o Acre;
- equipamentos embarcados que perdem valor rapidamente;

Uma depreciação de **22,6% ao ano não me parece absurda.**

Dos itens 15 a 19 não há observações a serem feitas, os cálculos foram feitos corretamente.

MÓDULO II - CUSTOS VARIÁVEIS MENSAIS POR VEÍCULO

Dos itens 20 a 31 não há observações a serem feitas, os cálculos foram feitos corretamente.

MÓDULO III

32. Custos indiretos / administração contratual

Em contratos de locação de frota, geralmente incluem:

- administração do contrato;
- emissão de notas fiscais;
- controle de manutenção;
- gestão de multas;

- gestão de sinistros;
- acompanhamento dos seguros;
- atendimento ao contratante;
- despesas administrativas da empresa;
- contabilidade;
- sistema de gestão de frota;
- despesas bancárias;
- equipe de suporte operacional.

São custos que não pertencem diretamente a um veículo específico, mas são necessários para manter a operação. O percentual de **6,26% está dentro da faixa normal de mercado**.

Não entendemos o que é "critério CS Frotas", se foi erro de digitação, solicitamos a correção dessa informação. Acreditamos que o correto seria "critério Green".

33. Tributos mensais estimados

Considerando que a composição de custos apresentada contempla a rubrica "Tributos" no percentual de 8,02% do valor ofertado, solicitamos a apresentação de documentação que comprove o porte da empresa e seu enquadramento tributário vigente (ME, EPP ou demais categorias aplicáveis), bem como a indicação do regime tributário adotado (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real).

34. Lucro operacional estimado por veículo

O percentual de **lucro de 15,86%** é relativamente confortável para um contrato de locação de frota.

Isso reforça a tese de que a proposta não aparenta ser inexecutável, pois a empresa ainda reservou uma margem de lucro considerável após cobrir todos os custos declarados.

4. CONCLUSÃO

Após análise da proposta apresentada pela licitante, verificou-se que a composição de custos contempla os veículos operacionais e seus respectivos encargos, tais como depreciação, manutenção, seguros, tributos e demais despesas correlatas.

Entretanto, não foi identificada, de forma expressa, a composição de custos **referente aos veículos de reserva técnica**, conforme exigido no item 30.14 do Termo de Referência, que determina a inclusão detalhada dos custos relacionados aos veículos principais e de reserva, bem como acessórios, manutenções, seguros e demais encargos.

Observou-se que a única rubrica que poderia guardar relação com essa exigência refere-se à "Reserva operacional para glosa, logística de substituição e pequenos deslocamentos", no valor de R\$ 250,00 por veículo/mês. Contudo, tal previsão não demonstra de forma clara e objetiva os custos necessários à disponibilização de veículo reserva técnico apto à substituição imediata dos veículos em operação, conforme requerido pelo Termo de Referência.

Dessa forma, recomenda-se a realização de diligência junto à licitante para que esta esclareça onde os custos dos veículos de reserva técnica foram considerados na planilha de composição de preços, bem como apresente a metodologia utilizada para sua formação e confirme a efetiva disponibilidade da reserva técnica exigida para a execução contratual.

Ressalta-se que a proposta apresenta margem de lucro operacional estimada em 15,86%, percentual que, em princípio, demonstra haver espaço econômico para absorção dos custos eventualmente não detalhados relativos à reserva técnica, sem que haja necessidade de alteração do valor global ofertado. **Assim, caso a licitante comprove que tais custos não foram explicitados na planilha, a adequação da composição poderá ser realizada mediante reequilíbrio interno das rubricas de custo e lucro, preservando-se o valor final da proposta apresentada.**

A proposta pode ser considerada preliminarmente exequível e aceitável. Contudo, recomendamos uma análise rigorosa da documentação de habilitação técnica e econômico-financeira, pois é justamente nesses documentos que será possível confirmar se a Green tem condições reais de executar o contrato.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID DIAS OLIVEIRA, Coordenador(a)**, em 22/06/2026, às 09:44, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021452807** e o código CRC **5E49D1E6**.



ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ESTRADA DIAS MARTINS, Nº 894, - Bairro JARDIM PRIMAVERA, Rio Branco/AC, CEP 69918-084
(68)32264495 - www.detran.ac.gov.br

Nota Técnica nº 47/2026/DETRAN - DLIC

PROCESSO Nº 0068.007455.00576/2025-12

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

1. ASSUNTO

1.1. Análise da Nota Técnica nº 1/2026/DETRAN-CIFTRAN e necessidade de diligência complementar – Pregão Eletrônico SRP nº 115/2026 – ComprasGov nº 90115/2026.

2. RELATÓRIO

2.1. Trata-se da análise da proposta apresentada pela empresa **GREEN DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, provisoriamente classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico SRP nº 115/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para locação de veículos operacionais devidamente caracterizados e equipados para atender às atividades de fiscalização e operação de trânsito do DETRAN/AC.

2.2. Conforme previsto no Termo de Referência, a área demandante, por intermédio da Coordenadoria Integrada de Fiscalização de Trânsito – CIFTRAN, procedeu à análise técnica da proposta comercial e da respectiva planilha de composição de custos, emitindo a **Nota Técnica nº 1/2026/DETRAN-CIFTRAN** (SEI nº 0021452807).

2.3. Da referida análise, verificou-se que a proposta apresentada demonstra, em princípio, compatibilidade com as exigências técnicas do Termo de Referência, não tendo sido identificados indícios objetivos de inexecução dos preços ofertados. Contudo, foi apontada a necessidade de esclarecimentos complementares quanto à composição dos custos relacionados à reserva técnica exigida para a execução contratual.

3. DA ANÁLISE

3.1. Nos termos do item 30.14 do Termo de Referência, a contratada deverá contemplar, em sua composição de custos, todos os valores relacionados aos veículos principais e aos veículos de reserva técnica. No entanto, a análise técnica realizada pela CIFTRAN constatou que a planilha de composição de custos apresentada pela licitante não evidencia de forma expressa e detalhada os custos referentes à reserva técnica exigida pelo instrumento convocatório, impossibilitando a verificação objetiva de como tais despesas foram consideradas na formação do preço ofertado.

3.2. Embora conste na proposta a rubrica denominada “Reserva operacional para glosa, logística de substituição e pequenos deslocamentos”, a documentação apresentada não permite concluir, de forma inequívoca, que os custos inerentes à disponibilização de veículos reserva aptos à substituição imediata dos veículos em operação estejam integralmente contemplados no item 30 do MÓDULO II da Planilha de Composição de Custos da licitante, se for este o caso.

3.3. Nesse contexto, mostra-se necessária a realização de diligência junto à licitante, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, visando esclarecer aspectos da planilha cuja compreensão seja indispensável para aferição de sua aceitabilidade, **sem que isso implique alteração substancial da oferta originalmente apresentada.**

3.4. A diligência pretendida busca conferir maior segurança técnica e jurídica à contratação, especialmente considerando que a disponibilidade de veículos reserva constitui requisito essencial para a continuidade dos serviços de fiscalização de trânsito, os quais possuem natureza operacional contínua e não admitem interrupções decorrentes da indisponibilidade de veículos.

4. DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Diante dos apontamentos realizados pela área técnica demandante, entende esta Divisão de Licitações ser necessário que a licitante apresente, em sede de diligência, planilha ajustada ou manifestação formal adicional à planilha já apresentada, contendo:

4.1.1. Demonstração de onde os custos relativos à reserva técnica foram considerados na planilha de composição de preços apresentada, admitindo-se, entre outras formas, a apresentação da respectiva memória de cálculo, acompanhada de declaração expressa de que a licitante possui condições operacionais para cumprir integralmente as exigências do Termo de Referência referentes à substituição imediata dos veículos indisponíveis; e

4.1.2. Declaração formal assumindo a responsabilidade pela disponibilização e reposição dos veículos necessários à execução contratual, inclusive nos casos de sinistros, avarias, indisponibilidade operacional ou qualquer outra situação que exija substituição temporária dos veículos em operação, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo à continuidade dos serviços.

4.2. Tais esclarecimentos complementares decorrem da necessidade de assegurar o pleno atendimento das obrigações já previstas no Termo de Referência, uma vez que a manutenção da reserva técnica e a pronta substituição dos veículos indisponíveis constituem condições indispensáveis à execução adequada do objeto e à preservação do interesse público.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. **Termo de Referência nº 71/2026/DETRAN - DLIC** (SEI nº 0020030823).

5.2. **Proposta e Planilha de Composição de Custos da Empresa** (SEI nº 0021182387).

5.3. **Nota Técnica nº 1/2026/DETRAN-CIFTRAN** (SEI nº 0021452807).

6. CONCLUSÃO

6.1. Considerando os apontamentos constantes da Nota Técnica nº 1/2026/DETRAN-CIFTRAN;

6.2. Considerando que a área demandante é a unidade competente para análise dos aspectos técnicos da proposta e da planilha de composição de custos, nos termos das exigências estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Considerando que foi identificada a necessidade de esclarecimentos complementares acerca da composição dos custos relacionados à reserva técnica exigida para a execução contratual, entre outros pontos explicitados na **Nota Técnica nº 1/2026/DETRAN-CIFTRAN** (SEI nº 0021452807), esta Divisão de Licitações reforça a necessidade de realização de diligência junto à empresa **GREEN DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que sejam apresentados os esclarecimentos devidos.

6.4. Assim, diante da análise apresentada pela área demandante e da necessidade de complementação das informações acima mencionadas, solicita-se ao Pregoeiro responsável pelo certame que adote as medidas necessárias ao regular prosseguimento do processo licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital e do Termo de Referência, promovendo a realização da diligência e a prática dos demais atos subsequentes necessários ao julgamento da proposta.

Orlando Sampaio S. Neto
Chefe da Divisão de Licitações
Portaria nº 959, de 08/10/2025.
DOE nº 14.124



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO SAMPAIO DOS SANTOS NETO**, **Chefe de Divisão**, em 22/06/2026, às 15:32, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021469257** e o código CRC **F31F5AB5**.
